

S.R. DA ECONOMIA

Portaria Nº 6/1992 de 13 de Fevereiro

A Resolução n.º 16/92, de 6 de Fevereiro, reconhecendo a importância que a indústria de bordados tem na economia da Região Autónoma dos Açores, quer como centro empregador de mão-de-obra feminina, quer quanto ao volume de exportações que gera, e, por outro lado, ponderando o elevado peso que a manutenção de stocks de linho para bordar tem na estrutura de custos do produto acabado, criou um apoio à indústria de bordados dos Açores, sob a forma de compensação dos juros dos empréstimos bancários contraídos para constituição ou manutenção de stocks de linho.

A referida resolução remeteu para portaria a regulamentação do apoio, no tocante aos requisitos de acesso, ao valor do capital elegível para compensação de juros, aos critérios para determinação do montante do apoio e às regras relativas à instrução do processo de candidatura.

Assim, em execução do n.º 6 da Resolução n.º 16/92, de 6 de Fevereiro, mando o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º, o seguinte:

Regulamento de Aplicação do Apoio à Indústria de Bordados dos Açores

1.º

Objectivos

O apoio à indústria de bordados dos Açores, criado pela Resolução n.º 16/92, de 6 de Fevereiro, visa permitir o aumento da produção do bordado regional, com garantia de manutenção da sua qualidade, mediante o apoio à constituição de stocks de linho.

2.º

Forma do apoio

- 1 - Os apoios financeiros a conceder revestem a forma de compensação aos juros dos empréstimos bancários contraídos para constituição ou manutenção do stock de linho para bordar.
- 2 - Os apoios referidos no número anterior são concedidos anualmente.
- 3 - O prazo do empréstimo bancário não deve exceder um ano, vencendo-se os juros semestralmente.
- 4 - O montante do apoio a conceder pode ir até ao máximo de 70% dos juros.
- 5 - O valor máximo do capital elegível para compensação dos juros é calculado do seguinte modo para cada ano:

$$\text{CCS} \times 1.25 = \text{VCE}$$

em que:

CCS - custo médio de constituição do stock de linho do ano anterior;

VCE - valor do capital elegível.

3.º

Requisites de acesso

Podem beneficiar do apoio as entidades que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter sede na Região Autónoma dos Açores e nela exercer a sua actividade principal;

- b) Dispor de contabilidade actualizada e regularmente organizada;
- c) Demonstrar ter regularizada a sua situação perante o Estado e a Segurança Social;
- d) Apresentar documentação comprovativa da autorização para o exercício da actividade industrial de bordados, passada pela entidade competente;
- e) Demonstrar capacidade e experiência profissional na actividade;
- f) Demonstrar capacidade económica e financeira.

4.º

Montante do apoio

1 - Os critérios para determinação do montante do apoio, são os seguintes:

- a) Aumento da quantidade de matéria prima a adquirir em relação ao ano anterior;
- b) Número de trabalhadores efectivos;
- c) Pessoal não efectivo e montante das respectivas remunerações.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 7 de 13-2-1992.

2 - O montante do apoio será calculado da seguinte forma:

em que:

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 7 de 13-2-1992.

onde:

Cc - coeficiente de compensação a multiplicar pelos juros correspondentes ao valor do capital elegível, de acordo com o n.º 5 do artigo 2.º, reportado sempre ao valor máximo de 0,70;

A1 - quantidade de matéria-prima referente ao ano a que se reporta o apoio;

A0 - quantidade de matéria - prima referente ao ano anterior;

B1 - número de trabalhadores efectivos referente ao ano a que se reporta o apoio;

B0 - número de trabalhadores efectivos referente ao ano anterior;

C1 - número de dias de trabalho prestado por pessoal não efectivo referente ao ano a que se reporta o apoio;

C0 - número de dias de trabalho prestado por pessoal não efectivo referente ao ano anterior;

D1 - média das remunerações mensais do pessoal não efectivo referente ao ano anterior;

D0 - média das remunerações mensais do pessoal não efectivo referente ao ano anterior;

3 - Os coeficientes de ponderação são sempre considerados, mesmo na falta das respectivas variáveis.

5.º

Gestão do apoio

O apoio à indústria de bordados dos Açores é gerido pelo Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA).

6.º

Instrução do processo

1 - As empresas interessadas na utilização do incentivo devem apresentar ao IIPA, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, os quantitativos e valores do stock que se propõem constituir no ano seguinte,

indicando a instituição bancária por onde decorrerá a respectiva operação e que para tal haja criado uma linha de crédito especial.

2 - A instituição bancária, depois de aprovar a operação de financiamento, deve remeter para o IIPA o processo contendo o mapa de serviço da dívida, para análise e proposta de decisão.

3 - Seguidamente, o IIPA submeterá o processo ao Secretário Regional da Economia, para decisão.

4 - A decisão é comunicada à empresa e à instituição de crédito por onde decorrerá a operação.

7.º

Pagamento das compensações

1 - As compensações dos juros são pagas directamente pelo IIPA às instituições de crédito que concederam os respectivos financiamentos.

2 - Os encargos decorrentes da aplicação deste apoio serão inscritos no orçamento da Região Autónoma dos Açores, Secretaria Regional da Economia, sendo transferidas para o IIPA, por tranches, as dotações necessárias para o pagamento dos apoios, mediante a apresentação de títulos justificativos dos valores a transferir.

8.º

Acumulação de apoios

Este apoio não é acumulável com qualquer outro atribuído para o mesmo fim.

9.º

Disposição transitória

As candidaturas para apoio à constituição de stocks, para o ano de 1992, podem ser apresentadas até 30 dias após a data de entrada em vigor da presente Portaria.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1992.

O Secretário Regional da Economia, *Humberto Trindade Borges de Melo*.